



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL 771 DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Altera a Lei nº. 624 de 06 de maio de 2016, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Altera a Lei Municipal nº 624 de 06 de maio de 2016, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº. 624, de 06 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, compor-se-á de 12(doze) membros de nomeação de ato do Prefeito Municipal, sendo 05(cinco) da Administração Municipal, 01(um) representante do Poder Legislativo, e 06(seis) indicações proposta por entidades instaladas no Município de Durandé, ligadas às áreas de desenvolvimentos, educação e meio ambiente.

§ 1º – Serão membros natos do CODEMA de Durandé os representantes da Administração Municipal, sendo:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

V – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

§ 2º - Os demais membros serão das entidades vinculadas diretamente à preservação, pesquisa do meio ambiente, sendo:

I – 01 (um) representante do escritório local da EMATER-MG;

II – 01 (um) representantes do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Durandé;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar;

V – 01 (um) representante da sociedade civil;

VI – 01 (um) representante dos comerciantes do Município de Durandé;

VII – 01 (um) representante do CONSEP.

§ 3º - Cada representante dos setores/entidades terá um suplente oriundo do mesmo órgão representativo, e os suplentes poderão participar das plenárias com direito a discussão e sem direito a voto, salvo ausência do titular, que assim o representará com todos os direitos e prerrogativas deste.

§ 4º - O mandato dos membros do CODEMA Durandé será de dois anos, permitida sua recondução por igual período;

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429858
20600

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA:42985820600
Data: 2022.05.10 15:12:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

§ 5º - A função dos membros do CODEMA Durandé será considerada como relevantes serviços prestados a comunidade e exercida gratuitamente;

§ 6º - O representante do Poder Legislativo será designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com direito a palavra e discussão das matérias, com direito a voto nas decisões.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 10 de maio de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42
985820600

Assinado de forma
digital por JOSE
ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:4298582060
0
Dados: 2022.05.10
15:12:47 -03'00'